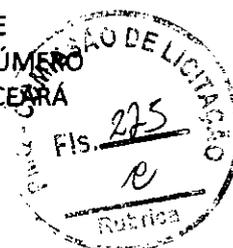


RECEBIDO 14/06/2018

INTERPOSIÇÃO DE RECURSO EM FACE AO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL NÚMERO 13.003/2018-PP SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM - CEARÁ



QUIXERAMOBIM – CEARÁ, 14 DE JUNHO DE 2018

A empresa **ITARGET TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ número **02.130.122/0001-28**, participante do **PREGÃO PRESENCIAL NÚMERO 13.003/2018-PP SECRETARIA DE SAÚDE**, da Prefeitura Municipal de Quixeramobim – Ceará, vem através deste recurso solicitar, de forma respeitosa, a desclassificação da empresa **IDR COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA**, inscrita no CNPJ número **13.002.386/0001-12**, devido a incompatibilidade das atividades econômicas que a empresa possui e as atividades econômicas exigidas pelo pregão presencial supracitado como se segue:

Entendemos que a empresa para poder participar do referido processo licitatório deve possuir atividades econômicas no seu **COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL** e no seu **CONTRATO SOCIAL E/OU ADIVITOS** compatíveis com o mesmo ou, pelo menos, referência no seu **OBJETO SOCIAL**. Estas atividades são representadas pelo **CÓDIGOS E DESCRIÇÕES DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS**. Estas atividades podem ser consultadas no **CNAE** que é a classificação nacional de atividade econômica, que descrevem quais são as atividades econômicas prestadas por uma empresa.

Analisando o objeto da referida licitação “a contratação de prestação de serviços para implantação e locação de terminais biométricos, relógio de ponto com sistema de ponto web para emissão de relatórios de horas trabalhadas, horas extras entre outras funções para atender as necessidades da Secretaria da Saúde, junto às diversas Unidades que compõem esta Secretaria” concluímos que as atividades compatíveis no **CNAE**(Cadastro Nacional de Atividades Econômicas) seriam:

1. 7733-1/00 - ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIOS:
2. 6202-3/00 - DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS:

Estas atividades representam os serviços a serem prestados de implantação e locação de equipamento de informática e de sistema.

Ao consultar as atividades econômicas as quais a empresa **IDR COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA** estaria autorizada a executar (ver **COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL ANEXO II** página 10 deste recurso) nos deparamos com as listadas abaixo:

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores
95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos
33.14-7-07 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial
33.12-1-03 - Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação
47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis
47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria
47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
47.61-0-01 - Comércio varejista de livros
47.55-5-03 - Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho
47.82-2-01 - Comércio varejista de calçados
47.55-5-01 - Comércio varejista de tecidos
47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente
47.82-2-02 - Comércio varejista de artigos de viagem
47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos
47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral
47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas

1



WESLEY MENEZES GARCIA DA SILVA  
REPRESENTANTE LEGAL DA ITARGET TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA  
CPF: 058.021.533-42 IDENTIDADE: 20073833945 SSP-CE

INTERPOSIÇÃO DE RECURSO EM FACE AO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL NÚMERO 13.003/2018-PP SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM - CEARÁ



47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos  
47.56-3-00 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios  
47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente  
47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos  
47.63-6-04 - Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping  
47.55-5-02 - Comércio varejista de artigos de armarinho  
47.83-1-02 - Comércio varejista de artigos de relojoaria  
47.74-1-00 - Comércio varejista de artigos de óptica  
47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação  
45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores  
45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar  
47.89-0-08 - Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem  
31.01-2-00 - Fabricação de móveis com predominância de madeira  
33.14-7-99 - Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente  
33.13-9-99 - Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente  
95.12-6-00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação  
95.29-1-05 - Reparação de artigos do mobiliário  
49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional  
52.29-0-99 - Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente  
52.40-1-99 - Atividades auxiliares dos transportes aéreos, exceto operação dos aeroportos e campos de aterrissagem  
43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente

Olhando a listagem acima, é fácil de constatar que a **IDR COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA** não possui as atividades (7733-1/00) ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIOS e a (6202-3/00) DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS, nem outra atividade similar ou compatível com o objeto da licitação (Ver ANEXO II deste recurso). Na sua grande maioria, as atividades desta empresa estão relacionadas a comércio, manutenção e reparação de equipamentos, sem compatibilidade alguma com o objeto desta licitação. Além do mais, não há ao menos **compatibilidade do objeto social da empresa com o objeto licitado**.

Considerando que a Administração Pública atua balizada por regras de natureza formal e solene, e tendo em vista a adoção dessa teoria pelo direito brasileiro, conclui-se não haver dúvida tanto quanto à legalidade tanto quanto à necessidade da exigência, em processo licitatório, de que a empresa licitante tenha objeto social pertinente e compatível com o objeto posto na licitação. VER ANEXO I, página 3, deste recurso ou link [http://www.conteudojuridico.com.br/artigo\\_a-necessidade-de-conexao-ou-pertinencia-entre-o-objeto-social-da-sociedade-empresaria-e-o-objeto-da-licitacao-51710.html#\\_ednref6](http://www.conteudojuridico.com.br/artigo_a-necessidade-de-conexao-ou-pertinencia-entre-o-objeto-social-da-sociedade-empresaria-e-o-objeto-da-licitacao-51710.html#_ednref6).

Com tudo exposto, a empresa **ITARGET TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ número **02.130.122/0001-28**, participante do **PREGÃO PRESENCIAL NÚMERO 13.003/2018-PP SECRETARIA DE SAÚDE**, da Prefeitura Municipal de Quixeramobim – Ceará, reforça de forma respeitosa, através deste recurso, a solicitação de desclassificação da empresa **IDR COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA**, inscrita no CNPJ número **13.002.386/0001-12**, baseado nos argumentos supracitados e seus anexos.

QUIXERAMOBIM – CEARÁ, 14 DE JUNHO DE 2018

2

*Wesley Menezes Garcia da Silva*

WESLEY MENEZES GARCIA DA SILVA

REPRESENTANTE LEGAL DA ITARGET TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

CPF: 058.021.533-42 IDENTIDADE: 20073833945 SSP-CE



ANEXO I

A necessidade de conexão ou pertinência entre o objeto social da sociedade empresária e o objeto da licitação: aplicação da teoria "ultra vires" no direito brasileira.

**Resumo:** O presente artigo cuida da análise sobre a necessidade de conexão ou pertinência entre o objeto da licitação e o objeto social da sociedade empresária (pessoa jurídica) que com ela venha a contratar.

**Palavras chave:** Licitação, objeto social da empresa, objeto da licitação, pertinência, conexão.

**Sumário:** I - Introdução. II. A necessidade de conexão ou pertinência entre o objeto social da sociedade empresária e o objeto da licitação. Aplicação da teoria *ultra vires* no direito brasileiro. III - Conclusão.

**I - Introdução**

O presente artigo tem por finalidade a investigação sobre se a Administração Pública pode exigir que as sociedades empresárias (pessoas jurídicas, portanto) comprovem, quando vierem a participar de licitações públicas, a conexão ou pertinência entre o objeto da licitação e seu objeto social, que ora está previsto em seu estatuto, como no caso das *sociedades de capitais*, ora previsto em seu contrato social, como no caso das *sociedades de pessoas*.

**II – A necessidade de pertinência entre o objeto social da sociedade empresária e o objeto da licitação. Aplicação da teoria *ultra vires* no direito brasileiro**

Sinale-se, inicialmente, que as sociedades empresárias são pessoas jurídicas (artigo 44, inciso II, do Código Civil), constituindo-se, pois, na forma do ordenamento jurídico vigente, em sujeitos de direitos e obrigações. Elas podem comprar, vender, admitir e demitir trabalhadores, enfim, podem praticar todos os atos e negócios jurídicos lícitos e necessários para atingir os fins pelos quais foram criadas.

Contudo, apesar de serem sujeitos de direitos e obrigações e poderem, por isso, praticar inúmeros atos e negócios jurídicos próprios do ser humano, sabe-se que sua existência não é real. Trata-se de uma ficção jurídica: um ser ideal que tem trânsito e vida apenas nas paragens do direito.

3

WESLEY MENEZES GARCIA DA SILVA  
REPRESENTANTE LEGAL DA ITARGET TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA  
CPF: 058.021.533-42 IDENTIDADE: 20073833945 SSP-CE

INTERPOSIÇÃO DE RECURSO EM FACE AO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL NÚMERO 13.003/2018-PP SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM - CEARÁ



Essa peculiar natureza das pessoas jurídicas suscita inequivocamente alguma complexidade a mais nas suas relações obrigacionais. Com efeito, sendo *ser* cuja existência não é real, inarredavelmente precisará de alguém com existência real (uma pessoa humana) para servir de veículo de suas manifestações de vontade nos variados negócios jurídicos que realiza. E a pessoa humana que faz esse papel, sabe-se, é o administrador (ou sócio gerente). É ele que torna a pessoa jurídica *presente*[i] nos negócios jurídicos então firmados.

Essa atividade do administrador, porém, não pode ser exercida fora dos exatos limites fixados nos atos constitutivos da pessoa jurídica (estatuto ou contrato social)[ii]. Isso porque, se a vontade eventualmente manifestada em um determinado negócio jurídico não estiver autorizada (de forma direta ou indireta) no ato constitutivo da pessoa jurídica, esta não estará obrigada a cumprir o que fora pactuado, em seu nome, pelo administrador. E o terceiro eventualmente contratado, note-se, poderá amargar prejuízo, uma vez que não poderá contar com o patrimônio (jurídico ou material) da pessoa jurídica para forçar o cumprimento da obrigação.

Como se pode ver, então, a regra no direito pátrio é a de que o administrador não pode atuar à margem dos poderes fixados no ato constitutivo da pessoa jurídica. E fixada essa premissa, resta saber e concluir se a Administração pública pode exigir das empresas licitantes a comprovação da pertinência, conexão ou compatibilidade entre o seu objeto social e o objeto posto na licitação.

Nesse sentido, tem-se a ponderar que o que foi dito a respeito da atividade do administrador da sociedade empresária, que é uma pessoa jurídica, já permite intuir que deve haver pertinência entre o objeto social da empresa e o objeto licitado. Com efeito, se uma determinada sociedade empresária tem como objeto social, por exemplo, a prestação de serviços de engenharia civil, a conduta do administrador dessa sociedade não ostentará o signo da regularidade se resolver, em nome da sociedade e sem prévia alteração ou adequação do objeto social, enveredar-se pelo ramo de vendas de remédios ou de prestação de serviços veterinários.

Em uma tal situação, o administrador estará agindo fora do âmbito autorizado no ato constitutivo da pessoa jurídica. E o contrato assim firmado com terceiros poderá vir a ser considerado inimputável[iii] à sociedade que ele, em princípio, estava a "*presentar*". Afinal, não estando o administrador autorizado pelos atos constitutivos da sociedade a firmar contratos de prestação de serviços veterinários, poderia perfeitamente ser entendido que a pessoa jurídica não chegou a manifestar vontade, o que tornaria o eventual contrato de prestação de serviços inimputável a ela.

4

WESLEY MENEZES GARCIA DA SILVA

REPRESENTANTE LEGAL DA ITARGET TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

CPF: 058.021.533-42 IDENTIDADE: 20073833945 SSP-CE

INTERPOSIÇÃO DE RECURSO EM FACE AO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL NÚMERO 13.003/2018-PP SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM - CEARÁ



Esse entendimento caracteriza, em certa medida, a aplicação da *ultra vires doctrine*, teoria de origem britânica que consiste em tornar a pessoa jurídica *não responsável* pelos atos praticados, em seu nome, pelos administradores, quando houver extrapolação do objeto social. Sobre essa teoria, que passou a viver, no direito pátrio, um novo capítulo após a edição do Código Civil de 2002, assim anota o professor Fábio Ulhoa Coelho, *verbis*[iv]:

“As cortes inglesas começam a formular a teoria, em meados do século XIX, com o objetivo de evitar desvios de finalidade na administração de sociedades por ações, e preservar os interesses dos investidores. A racionalidade lógica da teoria *ultra vires* é sólida. De acordo com sua formulação estrita, qualquer ato praticado em nome da pessoa jurídica que extrapole o objeto social é nulo.”

“O surgimento da *ultra vires doctrine* coincide com a criação, na Inglaterra, do sistema de liberdade de constituição para as sociedades por ações. A partir de 1856, a personalização das companhias e a limitação da responsabilidade dos acionistas passou a depender, no direito inglês, não mais de específico ato de outorga do poder real ou parlamentar, mas apenas do registro perante a repartição pública competente. O documento constitutivo, registrado, delimitava o objeto da sociedade. Para os atos relacionados à atividade econômica abrangida no objeto social, vigoravam os efeitos do registro, isto é, a personalidade jurídica própria da sociedade e a limitação da responsabilidade dos acionistas. As cortes, preocupadas com a extensão indevida desses efeitos para os atos estranhos ao objeto social, para os quais não havia registro, repudiaram-nos inflexivelmente. O caso *Ashbury Carriage*, de 1875, é referência no estudo da matéria. Uma companhia inglesa, cujo objeto social era, basicamente, a comercialização de equipamentos ferroviários, obteve, na Bélgica, a concessão para construir e operar uma linha de trem. Para dar início à construção, contratou outra companhia inglesa. Quando os serviços já estavam sendo executados, a contratante postulou, e obteve, a declaração judicial de nulidade do contrato, tendo em vista a extrapolação do objeto social (Solomon-Schwartz-Bauman, 1982: 156/159).

“O rigor da teoria *ultra vires*, em sua formulação inicial, trouxe diversos problemas para as sociedades inglesas. Ninguém mais corria o risco de contratar com elas sem que a inclusão do negócio no objeto social registrado fosse indiscutível. Como o objeto social, até 1948, era

5

WESLEY MENEZES GARCIA DA SILVA

REPRESENTANTE LEGAL DA ITARGET TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA  
CPF: 058.021.533-42 IDENTIDADE: 20073833945 SSP-CE



inalterável no direito inglês, os atos constitutivos das sociedades passaram a ostentar, na cláusula respectiva, uma lista imensa e variada de atividades econômicas, às quais poderiam dedicar-se (Davies, 1954:203). Essa praxe de ampliar ao máximo o objeto social das sociedades generalizou-se em outros países, em que a *ultra vires* foi adotada, como nos Estados Unidos, por exemplo, e ainda se encontra hoje, em lugares de colonização britânica.

“Ao longo do século XX, diluiu-se o rigor da teoria. De nulo, o ato exorbitante do objeto social passou a ser inimputável à pessoa jurídica. O terceiro podia demandar o cumprimento das obrigações pelo diretor da sociedade. Outra flexibilização deu importância à boa-fé do contratante, reconhecendo-lhe o direito de exigir da própria sociedade o cumprimento do contrato extravagante, se justificável o desconhecimento da cláusula delimitadora do objeto social (Farrar-Hanning, 1985:107). Com a adesão do Reino Unido à Comunidade Econômica Européia, as necessidades de harmonização do direito-custo fizeram com que, em 1989, a teoria *ultra vires* fosse definitivamente descartada. Nos Estados Unidos, ela, hoje, é lembrada, basicamente, na responsabilização de administrador por ato de liberalidade praticado à custa da companhia (Solomon-Schwartz-Bauman, 1982:161), senão como assunto de mera curiosidade histórica (Clark, 1986:675).

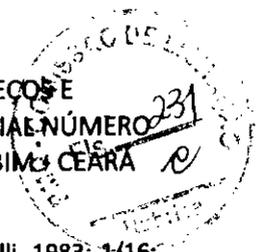
“Na Argentina, a lei trata especificamente do assunto, ao imputar às sociedades todos os atos celebrados em seu nome pelos administradores, salvo os notoriamente estranhos ao objeto social. Adota, desse modo, uma solução intermediária entre a adoção e a rejeição da *ultra vires doctrine* (cf. Mascheroni-Muguillo, 1996:96).

“Até a entrada em vigor do Código Civil de 2002, o direito brasileiro não havia adotado a *ultra vires doctrine* (nem mesmo quando ela gozava de prestígio nos países em que se criou e difundiu). Embora a nossa doutrina do início do século XX lecionasse que os administradores de sociedade anônima, contratando atos estranhos às finalidades da companhia, obrigavam-se pessoalmente e não vinculavam a pessoa jurídica (Mendonça, 1914, 4:78), de modo geral, os problemas relacionados à extrapolação dos limites do objeto social sempre foram, e ainda têm sido, examinados à luz da teoria da aparência, com vistas à proteção dos interesses dos terceiros de boa-fé que contratam com sociedades. Da teoria inglesa, apenas a responsabilização, em regresso, dos administradores pela prática da

WESLEY MENEZES GARCIA DA SILVA

REPRESENTANTE LEGAL DA ITARGET TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA  
CPF: 058.021.533-42 IDENTIDADE: 20073833945 SSP-CE

INTERPOSIÇÃO DE RECURSO EM FACE AO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E  
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL NÚMERO 231  
13.003/2018-PP SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM, CEARÁ



extravagância entusiasmo, por vezes, a tecnologia jurídica brasileira (Bulgarelli, 1983: 1/16, Carvalhosa, 1977, 3:315/316).

“Com a vigência do Código Civil de 2002, porém, o direito nacional passa a contemplar, no capítulo atinente às sociedades simples, norma claramente inspirada na *ultra vires doctrine*, de acordo com a qual a prática de operação evidentemente estranha aos negócios da sociedade pode ser oposta ao credor como excesso de poderes do administrador (art. 1.015, parágrafo único, III) (Campinho, 2003: 239/242). Desse modo, a exemplo do direito argentino, o brasileiro prestigia uma solução intermediária entre a adoção e a rejeição da doutrina. Em consequência, quando a sociedade limitada tem por diploma de regência supletiva o capítulo do Código Civil referente às sociedades simples, a vinculação da pessoa jurídica a atos praticados em seu nome não se verifica em operações evidentemente estranhas ao objeto social”.

Percebe-se, pois, a partir dos ensinamentos do professor Fábio Ulhôa Coelho, que o direito brasileiro passou a adotar[v], com temperamentos, a teoria *ultra vires*, de tal sorte que havendo extrapolação por parte do administrador em operações *evidentemente estranhas* ao objeto social da empresa, o negócio jurídico assim formatado não obriga a pessoa jurídica.

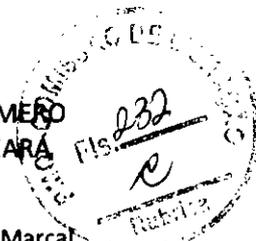
As exceções ficariam por conta da teoria da aparência, que protegeria, mesmo na hipótese de extrapolação por parte do administrador da empresa, o terceiro de boa-fé, isto é, aquele que por sua condição jurídica não possui condições para saber que o administrador atua à margem da autorização social. E mais: Também estariam excepcionados da *ultra vires doctrine* as sociedades limitadas que adotarem em seus contratos sociais a prerrogativa contida no artigo 1.053, *parágrafo único*, do Código Civil[vi].

De toda forma, considerando que a Administração atua balizada por regras de natureza formal e solene, e tendo em vista a adoção dessa teoria pelo direito brasileiro, conclui-se não haver dúvida tanto quanto à legalidade tanto quanto à necessidade da exigência, em processo licitatório, de que a empresa licitante tenha objeto social pertinente e compatível com o objeto posto na licitação. Com efeito, caso não tome essa cautela a Administração poderá não estar contratando de fato a sociedade empresária, uma vez que os atos praticados pelo Administrador não lhe serão imputados.

7

WESLEY MENEZES GARCIA DA SILVA  
REPRESENTANTE LEGAL DA ITARGET TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA  
CPF: 058.021.533-42 IDENTIDADE: 20073833945 SSP-CE

INTERPOSIÇÃO DE RECURSO EM FACE AO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL NÚMERO 13.003/2018-PP SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM - CEARÁ



Nessa mesma linha, após expressar o seu pensamento pessoal sobre a matéria, o professor Marçal Justen Filho[vii] adverte que tem sido entendido de *mado generalizado* que a pessoa jurídica somente poderá ser habilitada quando o objeto da licitação for compatível e pertinente com o seu objeto social. E isso, pondera o mestre, independentemente de qualquer outra exigência legal específica.

De outra banda, no âmbito do Tribunal de Contas da União a questão encontra-se aquilatada nos seguintes termos, *verbis*:

“REPRESENTAÇÃO. CONHECIMENTO. PREGÃO. LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA. PARTICIPAÇÃO DE ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS. INCOMPATIBILIDADE ENTRE O OBJETO DA LICITAÇÃO E OS OBJETIVOS SOCIAIS DA ENTIDADE. PROCEDÊNCIA. MEDIDA CAUTELAR. DETERMINAÇÃO. FIXAÇÃO DE PRAZO PARA ANULAÇÃO DA HABILITAÇÃO E ADJUDICAÇÃO. ARQUIVAMENTO. 1. Inviável a habilitação de licitante cujo objeto social é incompatível com o da licitação. 2. A contratação de empresa especializada em locação de mão-de-obra deve se restringir às situações em que as características intrínsecas dos serviços impossibilitem a contratação da prestação dos mesmos”. (Acórdão 1.021/2007 – Plenário, relator ministro Marcos Vinícios Vilaça).

Em suma, embora a lei geral de licitações (Lei 8.666/93) não trate de maneira específica a referida questão, apenas tangenciando de modo indireto a matéria em seus artigos 28, inciso III, e 29, inciso II, é certo que o ordenamento jurídico vigente exige da Administração que tome o cuidado de verificar se o objeto social da sociedade empresária tem pertinência e conexão com o objeto da licitação.

### III – Conclusão

Conforme explanação acima, fica evidenciado que a Administração Pública deve exigir, em seus processos licitatórios, que as sociedades empresárias comprovem que seu objeto social apresenta pertinência para com o objeto da licitação, notadamente em razão da adoção pelo direito brasileiro da teoria *ultra vires*.

### REFERÊNCIAS

BRASIL. Legislação Federal. Código Civil. Disponível em:

<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/2002/L10406.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2002/L10406.htm)>. Acesso em 18 de dezembro de 2014.

8

*Wesley Menezes Garcia da Silva*

WESLEY MENEZES GARCIA DA SILVA  
REPRESENTANTE LEGAL DA ITARGET TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA  
CPF: 058.021.533-42 IDENTIDADE: 20073833945 SSP-CE

INTERPOSIÇÃO DE RECURSO EM FACE AO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL NÚMERO 13.003/2018-PP SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM - CEARÁ



\_\_\_\_. *Lei 8.666, de 21 de junho de 1993*. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L8666cons.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8666cons.htm)>. Acesso em 18 de dezembro de 2014.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. *Acórdão nº 1021/2007 – Plenário*. Disponível em <<https://contas.tcu.gov.br/juris/Web/Juris/ConsultarTextual2/Jurisprudencia.faces?anoAcordao=2007&colegiado=PLENARIO&numeroAcordao=1021>>. Acesso em 18 de dezembro de 2014.

COELHO, Fábio Ulhôa. *Curso de Direito Comercial*. São Paulo: Editora Saraiva, 9ª edição, volume II, 2006.

FILHO, Marçal Justen. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. São Paulo: Dialética, 12ª edição, 2008.

#### NOTAS

[i] Por isso mesmo diz-se que o administrador (ou sócio gerente) não *representa* a pessoa jurídica, atividade essa que é própria daquele que é mandatário ou procurador. Na verdade, o administrador (ou sócio gerente) *presenta* a pessoa jurídica, ou seja, torna-a “presente” nos negócios jurídicos que venha a praticar. Ele é o *presentante* da pessoa jurídica, não o seu *representante*.

[ii] Código Civil de 2002. “Artigo 47. Obrigam a pessoa jurídica os atos dos administradores, exercidos nos limites de seus poderes definidos no ato constitutivo”.

[iii] Inimputável é o contrário de imputável. Significa, no sentido do texto, que não pode ser atribuído à sociedade empresária os efeitos de uma operação contratual firmada por seu administrador com extrapolação dos poderes conferidos no ato constitutivo da pessoa jurídica.

[iv] Curso de Direito Comercial: São Paulo, 2006. Editora Saraiva, 9ª edição, volume 2, págs. 445/447.

[v] Código Civil de 2002, Art. 1.015, parágrafo único, inciso III.

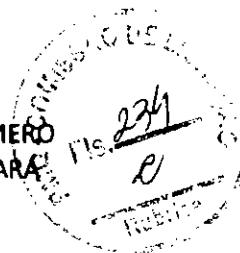
[vi] “Art. 1.053. A sociedade limitada rege-se, nas omissões deste Capítulo, pelas normas da sociedade simples. Parágrafo único. O contrato social poderá prever a regência supletiva da sociedade limitada pelas normas da sociedade anônima”.

[vii] Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos: São Paulo, 2008. Editora Dialética, 12ª Edição, pág. 388/389.

9

WESLEY MENEZES GARCIA DA SILVA  
REPRESENTANTE LEGAL DA ITARGET TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA  
CPF: 058.021.533-42 IDENTIDADE: 20073833945 SSP-CE

INTERPOSIÇÃO DE RECURSO EM FACE AO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL NÚMERO 13.003/2018-PP SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM - CEARÁ



ANEXO II –  
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.002.386/0001-12 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/11/2010
NOME EMPRESARIAL IDR COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) IDR COMERCIAL		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos 33.14-7-07 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial 33.12-1-03 - Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.81-0-01 - Comércio varejista de livros 47.55-5-03 - Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho 47.82-2-01 - Comércio varejista de calçados 47.55-5-01 - Comércio varejista de tecidos 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 47.82-2-02 - Comércio varejista de artigos de viagem 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV DA INDEPENDENCIA	NÚMERO 323	COMPLEMENTO A
CEP 60.340-115	BAIRRO/DISTRITO JARDIM IRACEMA	MUNICÍPIO FORTALEZA
UF CE	TELEFONE (85) 3023-6967 / (85) 3023-6967	
ENDEREÇO ELETRÔNICO ASTECONTA@GMAIL.COM	ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****	
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/11/2010	

file:///Users/marcionogueira/Downloads/quixeramobim/Recelta%20Federal%20do%20Brasil\_files/cnpj/revsolicitaao2.html

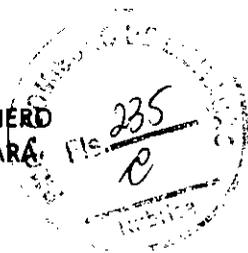
Page 1 of 4

10

*Wesley Menezes Garcia da Silva*

WESLEY MENEZES GARCIA DA SILVA  
REPRESENTANTE LEGAL DA ITARGET TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA  
CPF: 058.021.533-42 IDENTIDADE: 20073833945 SSP-CE

INTERPOSIÇÃO DE RECURSO EM FACE AO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL NÚMERO 13.003/2018-PP SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM - CEARÁ



MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 14/06/2018 às 10:03:05 (data e hora de Brasília).

Página: 1/3

11

*Wesley Menezes Garcia da Silva*

WESLEY MENEZES GARCIA DA SILVA  
REPRESENTANTE LEGAL DA ITARGET TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA  
CPF: 058.021.533-42 IDENTIDADE: 20073833945 SSP-CE

INTERPOSIÇÃO DE RECURSO EM FACE AO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL NÚMERO 13.003/2018-PP SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM - CEARA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.002.388/0001-12 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/11/2010
NOME EMPRESARIAL IDR COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.56-3-00 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos 47.83-6-04 - Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping 47.55-5-02 - Comércio varejista de artigos de armarinho 47.83-1-02 - Comércio varejista de artigos de relojoaria 47.74-1-00 - Comércio varejista de artigos de óptica 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar 47.89-0-08 - Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem 31.01-2-00 - Fabricação de móveis com predominância de madeira 33.14-7-99 - Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente 33.13-9-99 - Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente 95.12-6-00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação 95.29-1-05 - Reparação de artigos do mobiliário 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, Intermunicipal, Interestadual e internacional 52.29-0-99 - Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente 52.40-1-99 - Atividades auxiliares dos transportes aéreos, exceto operação dos aeroportos e campos de aterrissagem 43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV DA INDEPENDENCIA	NÚMERO 323	COMPLEMENTO A
CEP 60.340-115	BAIRRO/DISTRITO JARDIM IRACEMA	MUNICÍPIO FORTALEZA
UF CE	TELEFONE (85) 3023-6987 / (85) 3023-6967	
ENDEREÇO ELETRÔNICO ASTECONTA@GMAIL.COM		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/11/2010	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

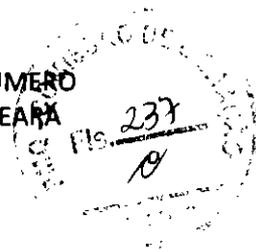
Emitido no dia 14/06/2018 às 10:03:05 (data e hora de Brasília).

Página: 2/3

*Wesley Menezes Garcia da Silva*

WESLEY MENEZES GARCIA DA SILVA  
REPRESENTANTE LEGAL DA ITARGET TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA  
CPF: 058.021.533-42 IDENTIDADE: 20073833945 SSP-CE

INTERPOSIÇÃO DE RECURSO EM FACE AO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL NÚMERO 13.003/2018-PP SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM - CEARÁ



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.002.386/0001-12 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
DATA DE ABERTURA 29/11/2010			
NOME EMPRESARIAL IDR COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais 58.20-1-02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV DA INDEPENDENCIA		NÚMERO 323	COMPLEMENTO A
CEP 60.340-115	BAIRRO/DISTRITO JARDIM IRACEMA	MUNICÍPIO FORTALEZA	UF CE
ENDEREÇO ELETRÔNICO ASTECONTA@GMAIL.COM		TELEFONE (85) 3023-6967 / (85) 3023-6967	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/11/2010	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

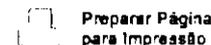
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 14/06/2018 às 10:03:05 (data e hora de Brasília).

Página: 3/3

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).  
[Atualize sua página](#)

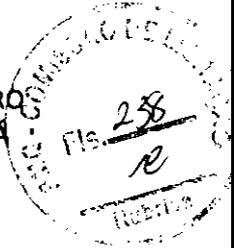
*Wesley Menezes Garcia da Silva*

WESLEY MENEZES GARCIA DA SILVA

REPRESENTANTE LEGAL DA ITARGET TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

CPF: 058.021.533-42 IDENTIDADE: 20073833945 SSP-CE

INTERPOSIÇÃO DE RECURSO EM FACE AO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E  
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL NÚMERO  
13.003/2018-PP SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM - CEARÁ



14

*Wesley Menezes Garcia da Silva*

WESLEY MENEZES GARCIA DA SILVA  
REPRESENTANTE LEGAL DA ITARGET TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA  
CPF: 058.021.533-42 IDENTIDADE: 20073833945 SSP-CE